



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001 - 14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG

FONE: (35)3333-1100 - FAX:(35) 3333-1101 - e-mail: soledamg@starweb.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 914 / 2012

ESTABELECE NOVAS NORMAS A SEREM APLICADAS AO CONSELHO TUTELAR E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A **Câmara Municipal de Soledade de Minas**, MG, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local com mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução mediante novo processo de escolha.

Art. 2º - Cada membro do Conselho Tutelar receberá a remuneração mensal de 01 (um) salário mínimo por 48 horas semanal de trabalho, sendo facultado ao Conselho estipular horários e plantões, que não gerem horas extras.

Art. 3º - Ficam assegurados os seguintes direitos ao Conselheiro Tutelar:

- I – cobertura previdenciária;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – licença-maternidade;
- IV – licença-paternidade;
- V- gratificação natalina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001 - 14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG

FONE: (35)3333-1100 - FAX:(35) 3333-1101 - e-mail: soledamg@starweb.com.br

Parágrafo único – Constará da lei orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 4º - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.

§ 2º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.

§ 3º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Soledade de Minas, 28 de novembro de 2012.


GERALDO EMILIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registro: Livro de Leis nº 30, fls. 138 e 139.
Publicação: Quadro de avisos da municipalidade